



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.785,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 187/24 9596

Aprova o Regime de Organização e Funcionamento do Cerimonial da Presidência da República. — Revoga o artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, que aprova o Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 188/24 9606

Estabelece as regras e os procedimentos relativos à configuração, atribuição, transmissão e extinção do Número de Identificação Predial, abreviadamente designado por «NIP», bem como os Modelos de Certidão, de Inscrição e de Alteração de Dados Cadastrais dos Prédios Urbanos e Rústicos.

Decreto Presidencial n.º 189/24 9619

Estabelece os princípios e as regras fundamentais a observar no registo de instalações de armazenagem aplicáveis a todas as instalações de armazenagem existentes em todo o território nacional. — Revoga toda as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 193/24 9625

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Serviços de Subscrição e Suporte das Licenças do *Software* da *Crowdstrike*, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 164/24 9626

Cria o Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas, na Universidade Privada de Angola, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 165/24 9631

Cria o Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-Forense, na Universidade Privada de Angola, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 188/24 de 22 de Agosto

Havendo a necessidade de se assegurar a complementaridade da actividade de cadastro predial geométrico, jurídico e matricial, de modo a constituir um sistema de referência baseado na identificação de cada prédio, através da atribuição de um número de carácter unívoco em todo território nacional;

Convindo configurar o Número de Identificação Predial para a padronização da identidade dos imóveis em todo o País;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 23/21, de 18 de Outubro, sobre o Regime Jurídico do Cadastro Predial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece as regras e os procedimentos relativos à configuração, atribuição, transmissão e extinção do Número de Identificação Predial, abreviadamente designado por «NIP», bem como os Modelos de Certidão, de Inscrição e de Alteração de Dados Cadastrais dos Prédios Urbanos e Rústicos.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Diploma é aplicado a todos os prédios em todo território nacional, independentemente da sua situação jurídica ou finalidade.

ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- «Bloco Cadastral» — uma área delimitada geograficamente tendo em conta as características geomorfológicas do território, bem como a rede geodésica nacional;
- «Código de Controlo» — número gerado automaticamente pelo sistema de forma aleatória com vista a garantir a segurança e inviolabilidade do NIP;
- «Fracção Autónoma» — parte de um edifício ou conjunto de edifícios, que pode ser propriedade exclusiva de uma pessoa ou entidade, e ser vendida autonomamente, independentemente das outras fracções ou áreas comuns dos edifícios;

- d) «*Número de Identificação Predial*» — código numérico unívoco que visa a perfeita identificação de um prédio cadastrado;
- e) «*Número Sequencial do Prédio*» — número dentro de cada secção cadastral, ordenado de acordo com a data de inscrição do prédio na base de dados do cadastro;
- f) «*Prédio*» — parte delimitada do solo, juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela existentes, com carácter de permanência e, cada fracção autónoma no regime de propriedade horizontal;
- g) «*Secção Cadastral*» — subdivisão dos Blocos Cadastrais, correspondendo à unidades operativas do cadastro;
- h) «*Serviço Central de Cadastro*» — órgão técnico que executa as medidas de políticas do Executivo no domínio cadastral a nível nacional.

CAPÍTULO II

Número de Identificação Predial

ARTIGO 4.º (Objectivo)

O NIP visa identificar, de forma unívoca, cada prédio existente no território nacional e garantir a gestão uniformizada e uniforme dos dados cadastrais.

ARTIGO 5.º (Natureza)

O NIP é um código de composição sequencial e neutro, baseado em referências geográficas relacionadas ao referencial geodésico estabelecido por lei para uso no País.

ARTIGO 6.º (Configuração)

O NIP é composto por 14 dígitos e distribuído em 5 (cinco) grupos:

- a) O primeiro grupo, formado por 3 (três) caracteres, refere-se ao Código do Bloco Cadastral que consiste na divisão do território nacional, criado para fins técnicos pelo Serviço Central de Cadastro;
- b) O segundo grupo, formado por 2 (dois) caracteres, refere-se ao Código da Secção Cadastral que representa uma subdivisão do bloco cadastral;
- c) O terceiro grupo, formado por 5 (cinco) caracteres sequenciais ordenados, de acordo com a data de inscrição do prédio na base de dados do cadastro;
- d) O quarto grupo, formado por 1 (um) carácter, refere-se ao Código de Controlo gerado com base num algoritmo;
- e) O quinto grupo, formado por 3 (três) caracteres, refere-se à fracção autónoma ou unidade imobiliária fisicamente independente e prédios em regime de propriedade horizontal.

ARTIGO 7.º (Atribuição)

1. O NIP é atribuído pelo Serviço Central de Cadastro e permite a identificação cadastral do prédio em todo o território nacional, com base nos parâmetros de configuração definidos no artigo anterior.

2. Sempre que se desanexar uma parcela num prédio cadastrado, a cada parte ou área resultante, é atribuído um novo NIP.

3. Qualquer alteração das estremas e/ou da área de um prédio cadastrado, que não derivem das situações previstas no número anterior, dão lugar à actualização da informação deste prédio na base de dados do cadastro, sem que, no entanto, ocorra a alteração do NIP.

ARTIGO 8.º

(Requisito)

Constitui requisito para a atribuição do NIP o registo cadastral do prédio, nos termos do artigo 7.º da Lei do Regime Jurídico do Cadastro Predial.

ARTIGO 9.º

(Procedimento)

1. O procedimento para a atribuição do NIP no processo de concessão de direitos fundiários, é o seguinte:

a) O Serviço Central de Cadastro analisa a conformidade legal da situação jurídica do prédio a ser concedido;

b) Após a análise referida na alínea anterior, não havendo inconformidade, é atribuído o NIP.

2. O procedimento para a atribuição do NIP no processo de operação de cadastro é o seguinte:

a) Os serviços competentes efectuam o levantamento de campo para posterior análise e validação dos dados pelo Serviço Central de Cadastro;

b) Após a validação referida na alínea anterior, não havendo inconformidade, é atribuído o NIP.

ARTIGO 10.º

(Extinção)

1. O Número de Identificação Predial extingue-se nas seguintes situações:

a) Pela destruição total do prédio;

b) Em caso de fusão de dois ou mais prédios contíguos cadastrados, é feita a extinção dos NIP existentes, dando lugar a um novo NIP para o prédio resultante.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por destruição total do prédio, a sua inutilização física e económica.

ARTIGO 11.º

(Transmissão de direitos sobre o prédio)

No caso de haver transmissão de direitos sobre o prédio, passando este a pertencer a outra pessoa e não havendo alteração dos limites e da configuração do mesmo, o NIP inicialmente atribuído mantém-se.

CAPÍTULO III

Dados Cadastrais

ARTIGO 12.º

(Inscrição cadastral)

1. A inscrição dos prédios no Sistema Integrado de Cadastro Predial é feita junto do Serviço Central de Cadastro, sendo obrigatória para a prática de qualquer acto jurídico relativamente aos mesmos.

2. Da inscrição devem constar os seguintes elementos informativos:

- a) Dados descritivos do prédio;
- b) Identificação do titular ou titulares cadastrais;
- c) Identificação dos seus representantes para pessoas jurídicas, caso existam.

3. O modelo de inscrição cadastral é o que consta do Anexo I do presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 13.º

(Alteração dos dados cadastrais)

1. A alteração dos dados cadastrais é efectuada sempre que existam mudanças do posicionamento das estremas ou de elementos jurídicos, económicos e físicos em relação ao prédio.

2. As alterações referidas no número anterior devem ser averbadas na certidão cadastral.

3. O modelo de alteração dos dados cadastrais é o que consta do Anexo II do presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 14.º

(Certidão cadastral)

1. A certidão cadastral é um documento público e deve conter os seguintes elementos informativos nos termos do artigo 16.º do Regime Jurídico do Cadastro Predial:

- a) NIP;
- b) Dados descritivos do prédio;
- c) Descrição da Conservatória do Registo Predial;
- d) Descrição na matriz predial;
- e) Identificação do(s) titular(es) cadastral(ais);
- f) Identificação do representante para pessoas jurídicas;
- g) Planta cadastral.

2. A emissão da certidão cadastral compete ao Serviço Central de Cadastro através do Sistema Integrado de Cadastro Predial.

3. O modelo de certidão cadastral é o que consta do Anexo III do presente Diploma, de que é parte integrante.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 15.º

(Situações transitórias)

1. As entidades concedentes ficam obrigadas a remeter ao Serviço Central de Cadastro, para efeitos de cadastro e atribuição do NIP, todos os títulos de direitos fundiários ou de exploração mineiras e florestais, legalmente constituídos antes da entrada em vigor do presente Diploma.

2. Não obstante o previsto no número anterior, ficam igualmente obrigadas todas as entidades públicas e privadas detentoras de títulos de direitos fundiários e/ou de exploração mineira e florestal, constituídos antes da entrada em vigor do presente Diploma, a remetê-los ao Serviço Central de Cadastro para efeitos de cadastro e atribuição do NIP.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prazo obrigatório de remissão dos títulos de direitos fundiários ou de exploração mineira e florestal para efeitos de cadastro, é de 6 (seis) meses, a contar da data em vigor do presente Diploma, sob pena de não poder praticar qualquer acto jurídico relativo aos prédios rústicos e urbanos, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 23/21, de 18 de Outubro.

ARTIGO 16.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 17.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Julho de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

A que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do presente diploma

PROCESSO (A preencher pelos serviços)	
A1	Código do Processo
A2	Tipo de Processo*
A3	Técnico
A4	Data de submissão
A5	Estado*
A6	Comentários

PESSOA SINGULAR (titular do prédio)	
B1	Nome
B2	Género*
B3	Doc. de identificação*
B4	Nº de identificação
B5	Data de Validade
B6	Data de Nascimento
B7	Local de Nascimento
B8	NIF
B9	Estado Civil*
B10	Local da Morada
B11	Morada
B12	Telefone / Telemóvel
B13	E-mail

ENTIDADE LEGAL (titular do prédio)	
C1	Tipo de Entidade Legal*
C2	País de Registo
C3	Nome
C4	Nº de Registo
C5	Data de Criação
C6	NIF
C7	Morada
C8	Telefone / Telemóvel
C9	E-mail

REPRESENTANTE (obrigatório para a Entidade Legal, facultativo no caso de declarante singular)	
D1	Nome
D2	Género*
D3	Doc. de identificação*
D4	Nº de identificação
D5	Data de Validade
D6	Data de Nascimento
D7	Local de Nascimento
D8	NIF
D9	Local da Morada
D10	Morada
D11	Telefone / Telemóvel
D12	E-mail

Modelo de Inscrição Cadastral

PRÉDIO			
E1	Coordenadas dos vértices do Prédio Sistema – RSA-013	X –	Y –
		X –	Y –
		X –	Y –
		X –	Y –
		X –	Y –
		X –	Y –
		X –	Y –
		X –	Y –
E2	Fonte das coordenadas*		
E3	Data da fonte		
E4	Número do Lote		
E5	Número do Bloco		
E6	Tipo de Poste*		
E7	Uso da Terra*		
E8	Nome do Projecto		
E9	Local da Morada		
E10	Morada		
E11	Finalidade		
E12	Tem Construção?*		
E13	Tipo de Construção*		
E14	Ano da Construção		
E15	Registo Predial?*		
E16	Descrição Limite Norte		
E17	Descrição Limite Sul		
E18	Descrição Limite Este		
E19	Descrição Oeste		

Data: _____
 Assinatura: _____

 Declarante / Representante



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

O preenchimento do formulário de inscrição de informação cadastral deve ser efectuado por um técnico capacitado do IGCA, com base na informação fornecida pelo titular do prédio ou seu representante. As informações que constam neste modelo, depois de completamente preenchido, devem ser lidas ao titular do prédio ou seu representante, que as deve validar através da sua assinatura.


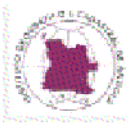
Todos os itens assim assinalados com (*) estão sujeitos a entrada condicionada, tal como explicado abaixo:

RESPOSTAS CONDICIONADAS

A2	Tipo de Processo	Cadastro Transmissão Alteração Outro	
A5	Estado	Pedido inicial submetido	
B2 D2	Género	Masculino Feminino	
B3 D3	Doc. de Identificação	Passaporte (para Estrangeiros) Bilhete de Identidade Certidão de Nascimento Cartão de Residente	
B9	Estado Civil	Solteiro Casado Divorciado Viúvo União de Facto	
C1	Tipo de Entidade Legal	Público Privado ONG (Organização Não Governamental) Religiosa Outra	
E2	Fonte das Coordenadas	Auto de Vistoria Levantamento de Campo Fotogrametria Plano	Mapa Histórico Mapa Topográfico Ortofoto Outro
E6	Tipo de Posse	Concessão Administrativa Foral Direito de Propriedade Domínio Útil Consuetudinário Direito de Superfície	Direito de Ocupação Precária Domínio Útil Civil Comodato Posse
E7	Uso da Terra	Habituação Comércio Indústria Área Verde Serviços Agricultura Exploração Mineira	Cemitério Religioso Floresta Parques Reservas Coutadas Outro
E12	Tem Construção?	Sim Não	
E13	Tipo de Construção	Alvenaria Madeira Chapa	Adobe Pau a Pique Outro
E15	Registo Predial?	Sim Não Sem informação	

ANEXO II

A que se refere o n.º 3 do artigo 13.º do presente diploma

 INSTITUTO GEOGRÁFICO E CADASTRAL DE ANGOLA 		
<h2>ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS</h2>		
Número de Identificação Cadastral		
PROCESSO (A preencher pelos serviços)		
A1	Código do Processo	
A2	Tipo de Processo*	
A3	Técnico	
A4	Data de submissão	
A5	Estado*	
A6	Comentários	
PESSOA SINGULAR (Titular do prédio)		
B1	Nome	
B2	Género*	
B3	Doc. de Identificação*	
B4	Nº de Identificação	
B5	Data de Validade	
B6	Data de Nascimento	
B7	Local de Nascimento	
B8	NIF	
B9	Estado Civil*	
B10	Local da Morada	
B11	Morada	
B12	Telefone / Telemóvel	
B13	E-mail	
ENTIDADE LEGAL (Titular do prédio)		
C1	Tipo de Entidade Legal*	
C2	País de Registo	
C3	Nome	
C4	Nº de Registo	
C5	Data de Criação	
C6	NIF	
C7	Morada	
C8	Telefone / Telemóvel	
C9	E-mail	
REPRESENTANTE (obrigatório para a Entidade Legal, facultativo no caso de declarante singular)		
D1	Nome	
D2	Género*	
D3	Doc. de Identificação*	
D4	Nº de Identificação	
D5	Data de Validade	
D6	Data de Nascimento	
D7	Local de Nascimento	
D8	NIF	
D9	Local da Morada	
D10	Morada	
D11	Telefone / Telemóvel	
D12	E-mail	
Modelo de alteração dos dados cadastrais		

PRÉDIO			
E1	Coordenadas dos vértices do Prédio Sistema – RSA-013	X –	Y –
		X –	Y –
		X –	Y –
		X –	Y –
		X –	Y –
		X –	Y –
		X –	Y –
		X –	Y –
E2	Fonte das coordenadas*		
E3	Data da fonte		
E4	Número do Lote		
E5	Número do Bloco		
E6	Tipo de Posse*		
E7	Uso da Terra*		
E8	Nome do Projecto		
E9	Local da Morada		
E10	Morada		
E11	Finalidade		
E12	Tem Construção?*		
E13	Tipo de Construção*		
E14	Ano da Construção		
E15	Registo Predial?*		
E16	Descrição Limite Norte		
E17	Descrição Limite Sul		
E18	Descrição Limite Este		
E19	Descrição Oeste		

Data: _____
 Assinatura: _____

 Declarante / Representante



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

O preenchimento do formulário de alteração de informação cadastral deve ser efectuado por um técnico capacitado do IGCA, com base na informação fornecida pelo titular do prédio ou seu representante. As informações que constam neste modelo, depois de completamente preenchido, devem ser lidas ao titular do prédio ou seu representante, que as deve validar através da sua assinatura.

Devem apenas ser preenchidas os campos relativos às alterações ocorridas.

Todos os itens assim assinalados com (*) estão sujeitos a entrada condicionada, tal como explicado abaixo:

RESPOSTAS CONDICIONADAS			
A2	Tipo de Processo	Alteração	
A5	Estado	Pedido inicial submetido	
B2 D2	Género	Masculino Feminino	
B3 D3	Doc. de identificação	Passaporte (para Estrangeiros) Bilhete de identidade Certidão de Nascimento Cartão de Residente	
B9	Estado Civil	Solteiro Casado Divorciado Viúvo União de Facto	
C1	Tipo de Entidade Legal	Público Privado ONG (Organização Não Governamental) Religiosa Outra	
E2	Fonte das Coordenadas	Auto de Vistoria Levantamento de Campo Fotogrametria Plano	Mapa Histórico Mapa Topográfico Ortofoto Outro
E6	Tipo de Posse	Concessão Administrativa Foral Direito de Propriedade Domínio Útil Consuetudinário Direito de Superfície	Direito de Ocupação Precária Domínio Útil Civil Comodato Posse
E7	Uso da Terra	Habitação Comércio Indústria Área Verde Serviços Agricultura Exploração Mineira	Cemitério Religioso Floresta Parques Reservas Coutadas Outro
E12	Tem Construção?	Sim Não	
E13	Tipo de Construção	Avenária Madeira Chapa	Adobe Pau a Pique Outro
E15	Registo Predial?	Sim Não Sem informação	

ANEXO III

A que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do presente diploma



INSTITUTO GEOGRÁFICO E CADASTRAL DE ANGOLA



CERTIDÃO CADASTRAL

N.º 1234567 / 2023

NIP 000.00.00000.0.000

DADOS DESCRITIVOS DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Urbano/Rústico/Misto
Zona: Urbana/Suburbana/Rural
Finalidade / Uso Principal:
Morada:
Lote:
Bairro:
Comuna / Distrito Urbano:
Município:
Província:

Ficou o prédio a que se refere esta certidão com o n.º 00000, Bloco Cadastral n.º 000, Secção Cadastral n.º 00, descrito no Tombo Geral da Propriedade a que se refere a alínea a) do artigo 67º da Lei n.º 9/04 de 9 de Novembro, Lei de Terras conjugado com o art.º 14º da Lei 23/21 de 18 de Outubro

IDENTIFICAÇÃO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

Conservatória	Número da descrição

IDENTIFICAÇÃO NA MATRIZ PREDIAL

Repartição Fiscal	Nº da Matriz	Valor Cadastral

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR CADASTRAL (Singular / Entidade Legal)

Nome	NIF	Sit. Titularidade	Morada

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

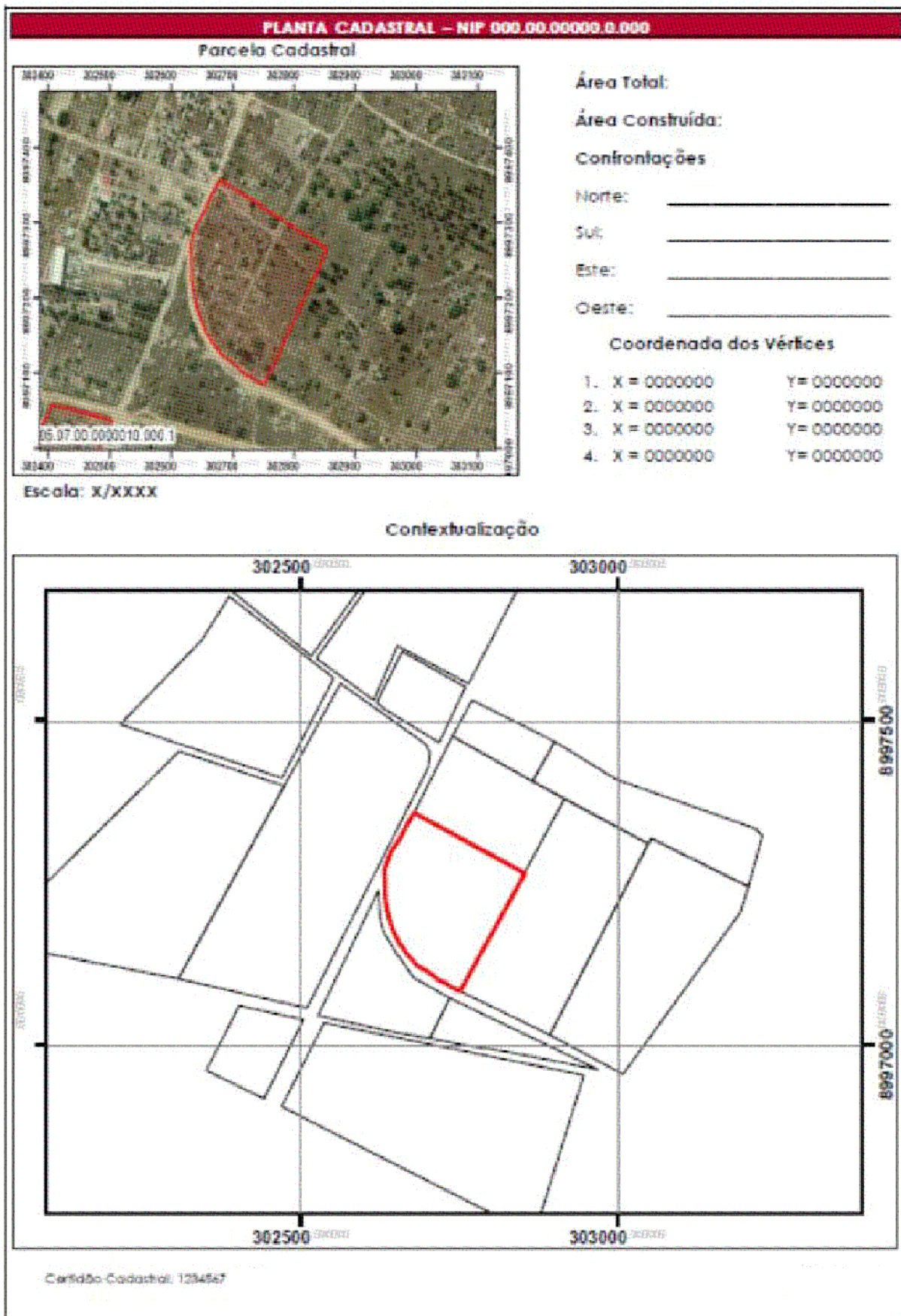
Nome	NIF	Morada

Data: _____

Assinatura: _____

Chefe dos Serviços Provinciais





O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0311-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 189/24 de 22 de Agosto

O Programa de Desenvolvimento da Logística, integrado na Política de Transportes e Logística do Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN 2023-2027), impõe a necessidade de organização e estruturação da rede de armazenagem do País, para assegurar a dinamização da cadeia logística e apoiar o desenvolvimento das actividades produtivas, através da disponibilidade de infra-estruturas de armazenagem e, doutra forma, de facilitar o escoamento dos produtos para os grandes centros de consumo;

Atendendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, da alínea f) do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 20/03, de 19 de Agosto — de Bases dos Transportes Terrestres, a armazenagem é uma das actividades auxiliares e complementares dos transportes terrestres sujeita a uma regulamentação específica, com vista a assegurar a eficácia da sua coordenação com as actividades transportadoras e harmonização, organização e funcionamento eficaz dos respectivos mercados;

Tendo em conta que a actividade de armazenagem faz parte de toda a economia do País, estando enquadrada nos mais diversos sectores de actividade;

Havendo a necessidade de se mapear as instalações logísticas a nível nacional, pelo facto de ser de elevada importância as informações que permitam dar suporte ao planeamento de políticas públicas, bem como aumentar a visibilidade e possibilitar o fácil acesso a produtores ou empresas produtivas, bem como indústrias, de forma a promover o desenvolvimento do País;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

REGULAMENTO SOBRE O REGISTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento estabelece os princípios e as regras fundamentais a observar no registo de instalações de armazenagem e aplica-se a todas as instalações de armazenagem existentes em todo o território nacional.